



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
12/05/09
Arta ducia 5d
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.806 , DE 11 DE MAIO DE 2009

Obriga as empresas públicas ou privadas a enviarem as faturas de cobrança com no mínimo dez dias entre a postagem e o vencimento da fatura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas públicas que prestem seus serviços no Estado da Paraíba ficam obrigadas a efetuar a postagem de suas cobranças no prazo mínimo de dez dias antecedentes à data de seu vencimento.

Parágrafo único – A fim de que se cumpra o que prevê a presente Lei, as datas de vencimento e de postagem deverão ser impressas na parte externa da correspondência de cobrança.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-á ao infrator multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) em favor do consumidor, ou devedor, a título indenizatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio , de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador